

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 29.10.2021

PROCESSO Nº SEI-350108/009202/2021 - AUTORIZO em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350063/004196/2021 - AUTORIZO em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350108/008968/2021 - AUTORIZO em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350523/004157/2021 - AUTORIZO em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350137/000953/2021 - AUTORIZO em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2350991

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DGS Nº 01 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ORDENADORA DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, e considerando o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000073/2020, noticiando que a empresa IMPERIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, houve o cumprimento apenas parcial do acordo contratual, com pendência na entrega de 500 unidades do Item 16 (Nitroprussiato de Sódio). Fato este que enseja em embargos à rotina administrativa, como a falta do medicamento que pode acarretar prejuízo à saúde dos pacientes ou até mesmo o óbito,

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa IMPERIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada na Av. Ayrton Senna, nº 4.701, sala 208/209, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-004, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.813/0001-67.

Art. 2º - Designa a CAP PM Psi RG 90.879, Id. Func. 4403263-3, Natália Gomes Rodrigues Biancovilli, da AJC, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350207/000073/2020 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

LENISE DURÃO UCHOA
Ordenadora de Despesas Secundária

Id: 2350870

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA DGS Nº 02 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, neste ato representado pela ORDENADORA DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000072/2020, noticiando que a empresa IMPERIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora dos Itens 02, 06, 09 do Pregão nº 21/2018, com Ata 0095/2017/261100-04 homologada em 29/08/2017, havendo, no entanto, o cumprimento apenas parcial do acordo contratual (Contrato nº 232/2018), com pendências na entrega dos Itens 02, 06 e 09.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa IMPERIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada na Av. Ayrton Senna, nº 4.701, sala 208/209, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-004, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.813/0001-67.

Art. 2º - Designa a CAP PM PSI RG 90.879, Id. Func. 4403263-3, Natália Gomes Rodrigues Biancovilli, da AJC, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350207/000072/2020 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

LENISE DURÃO UCHOA
Ordenadora de Despesas Secundária

Id: 2350885

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DGS Nº 03 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ORDENADORA DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000054/2020, noticiando que a empresa HOSPIANOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA assinou o Contrato 124/2020 em 16 de abril de 2020, já com o mercado de insumos e medicamentos conhecedores da Pandemia de Covid-19 e com o estado de calamidade decretado tanto no âmbito federal quanto estadual (Decreto Estadual nº 46984, de 20 de março de 2020 e Decreto Federal nº 06, de 20 de março de 2020). Em 22 de maio de 2020 a empresa encaminhou ofício solicitando o realinhamento de preços de Ata de Registros de Preços, no entanto, no momento da assinatura do contrato 124/2020, o fato superveniente que ensejou todo o aumento dos custos dos medicamentos já era conhecido. Em 30.06.2020, a empresa contratada fez novo requerimento de equilíbrio econômico-financeiro com fundamento na variação cambial. Diante da negativa da Diretoria de Suprimentos de Saúde - DSS, a contratada, em 12.08.2020, solicitou o fornecimento do item de forma parcelada, o que foi deferido pela mesma Diretoria. Foram entregues 03 parcelas, das parcelas acordadas, ficando ainda para ser entregue 6.600cxs. Em 24.11.2020, a contratada solicitou o cancelamento do contrato devido o preço do insumo na cotação da época ou a prorrogação da entrega em mais 60 (sessenta) dias a contar daquela data, tendo sido a última opção aceita pela Diretoria de Suprimentos de Saúde - DSS. Em 22 de janeiro de 2021, quando se encerraria o prazo acordado na solicitação de 24 de novembro de 2020, a Empresa HOSPIANOVA informou que não cumpriria o acordo, ensejando o inadimplemento Contratual em 6.600 caixas;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HOSPIANOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Cnj.C3, parte 3, Taquara II - Serra/ES, CEP 29167-650, inscrita no CNPJ sob o nº 12.499.494/0002-60.

Art. 2º - Designar a CAP PM Psi RG 90.879, Id. Func. 4403263-3, Natália Gomes Rodrigues Biancovilli, da AJC, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350207/000054/2020 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

LENISE DURÃO UCHOA
Ordenadora de Despesas Secundária

Id: 2350895

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DGS Nº 04 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ORDENADORA DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO:

- o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000200/2020, noticiando que a empresa BIOCORE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, realizou contrato para fornecer Testes de Imunológicos e de Hemoglobina Glicada, firmado em 21/05/19 com validade de 12 meses, findou em 20/05/20, apresentando óbices na execução pela Contratada, no que tange à validade dos insumos, descumprindo o item 6.3 do termo de Referência, qual seja, o produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínima de doze (12) meses a partir da data de entrega nos Laboratórios da PMERJ, salvo os casos onde o fabricante ateste que insumos/matéria prima apresentem estabilidade inferior a este período, devendo, entretanto, apresentar no momento da entrega validade mínima de 70% em relação ao declarado pelo fabricante;

- que a execução do contrato ocorreu dentro do prazo determinado, mediante Carta de Compromisso de Troca, onde a Empresa BIOCORE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA se responsabilizou pela substituição do insumo caso a validade se extinguisse, porém as reposições dos produtos rotineiramente atrasavam e eram feitas com outros kits também com validades muito curtas, inviabilizando novamente o consumo no tempo compatível com as demandas de exames do Laboratório, levando ao aumento de perdas pela SEPM. Fato este que enseja em embargos à rotina administrativa, como a falta do insumo que pode acarretar prejuízo à saúde dos pacientes ou até mesmo o óbito, uma vez que o laboratório descumpriu o prazo de liberação dos resultados dos exames em 7 (sete) dias corridos;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa BIOCORE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, situada na Rua Duarte Coelho, 399, Galpão E, Paupina, Fortaleza/CE, CEP 60873-665, inscrita no CNPJ sob o nº 08.647.266/0001-32.

Art. 2º - Designar a CAP PM Psi RG 90.879, Id. Func. 4403263-3, Natália Gomes Rodrigues Biancovilli, da AJC, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350207/000200/2020 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021

LENISE DURÃO UCHOA
Ordenadora de Despesas Secundária

Id: 2350906

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DGS Nº 05 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ORDENADORA DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo SEI nº E-09/094/481/2018, noticiando que a empresa DIBOÁ COMERCIAL LTDA, cometeu infração em virtude do parcial inadimplemento contratual, que se perze pela perda do prazo de entrega dos materiais contratados no curso do Pregão Eletrônico nº 047/2016, Processo nº E-09/108/155/2016, cujo objeto era aquisição de leixiras hospitalares para as Unidades de Saúde da Corporação. Conforme consta no Despacho do Assessor Técnico do Gabinete do Ordenador de Despesas - Ten Cel Nestor de Sousa Caldeira, ao ser questionada através de OF.PMERJ/DL/497/2018, a contratada alegou que por falta de espaço físico teria ficado acordado que a empresa deveria aguardar a solicitação da segunda entrega. Alegou ainda, que a solicitação da segunda parcela foi realizada em novembro de 2017, quando as fábricas se preparavam para as férias coletivas. Contudo, a empresa não esclareceu com quem teria efetivado tal acordo, bem como se houve ciência do Ordenador de Despesas quanto ao mesmo, não havendo nos autos, inclusive, quaisquer documentos comprobatórios referentes a tais narrativas. Da análise processual, aquele Assessor Técnico computou 202 dias úteis de atraso em relação à segunda entrega, incidindo, assim, a contratada, na cláusula Décima Terceira do mencionado contrato, bem como no Parágrafo Oitavo desta mesma cláusula, visto que o prazo final para entrega da segunda parcela se deu no dia 07 de junho de 2017 e o contrato de encerrou em 23 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa DIBOÁ COMERCIAL LTDA, situada na Rua República Árabe da Síria, nº 363 - Sala 207 - Portuguesa - Rio de Janeiro - RJ CEP: 21.931-370, inscrita no CNPJ sob o nº 04.960.002/0001-83.

Art. 2º - Designa a CAP PM Psi RG 90.879, Id. Func. 4403263-3, Natália Gomes Rodrigues Biancovilli, da AJC, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo SEI-E-09/094/481/2018 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021

LENISE DURÃO UCHOA
Ordenadora de Despesas Secundária

Id: 2350917